

LEI MUNICIPAL Nº305/2005

**Autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte de estudantes universitários e de ensino médio, gratuitamente e, dá outras providências.**

**O Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

**Lei**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o transporte gratuito no território da Boa vista do Cadeado dos estudantes de nível médio, e dos universitários, no trajeto de ida e volta da sede Município até o Município de Cruz Alta, com veículos próprios e ou terceirizados, no período noturno, desde que não gere prejuízo ao transporte escolar do ensino fundamental.

**Parágrafo único** – As despesas decorrentes do consumo de combustível e com o motorista e ou contratação de veículos terceirizados, serão suportadas com recursos orçamentários específicos próprios e do Município, além do limite Constitucional, conforme artigo 212 da Constituição Federal, da Aplicação de recursos do MDE.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer efetuará e manterá atualizado o cadastro de estudantes devidamente matriculados nos cursos respectivos.

§ 1º – o acesso ao transporte gratuito, objeto da Presente Lei fica condicionado a apresentação, pelos estudantes, na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do atestado de Matrículo e certificado de frequência.

§ 2º – o benefício destina-se exclusivamente a estudantes que comprovarem sua residência no município.

§ 3º - os estudantes, em contra-partida, prestarão serviços, preferencialmente, em coletas de dados estáticos, serviços de assistência social, auxílio e assessoramento em eventos sociais e outras atividades afins, numa carga horária de até oito horas mensais, em horário compatível.

**Art.3º** - Fica expressamente proibido o transporte de particulares, não autorizados, pela presente Lei, com veículos municipais e ou terceirizados utilizados para o transporte escolar no Município.

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercer a fiscalização do uso adequado dos referidos veículos bem com o fiel cumprimento das normas contidas na presente Lei.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, 11 de março de 2005.

***JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

*Registre-se e publique-se*

*Aldemir Berwig*  
*Sec. Adm, Plan e Fazenda*

## Exposição de Motivos

**Sr. Presidente**  
**Srs. Vereadores**

*Justifica-se o presente Projeto de Lei, enviado a esta Egrégia Casa, de autorizar o município a transportar os alunos do ensino médio, para o município de Cruz Alta – RS, período do noturno em virtude do não oferecimento nas escolas do município. No caso do ensino superior solicitamos a autorização com a finalidade e necessidade de termos profissionais qualificados e preparados no município, para atender as demandas de mercado.*

*Certos de sua apreciação, reiteramos votos de estima*

**Leonir Becker**  
**Vice- Prefeito no Exercício de Cargo de Prefeito**